

Este documento apresenta algumas das características do Real Vida Seguro Incapacidade por Doença e não dispensa a consulta das Condições Gerais e Informações Pré-Contratuais completas relativas ao produto facultadas noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

O Real Vida Seguro Incapacidade por Doença é um seguro de Acidentes Pessoais que garante o pagamento do capital/subsídio correspondente ao risco contratado em caso de morte por acidente ou incapacidade temporária por doença desde que verificada clinicamente e ocorrido em Portugal, Europa, Estados Unidos da América (EUA), Canadá, Austrália e Nova Zelândia.



Que riscos são segurados?

✓ Incapacidade Temporária por Doença:

- Incapacidade Temporária Absoluta

Quando a Pessoa Segura se encontre na impossibilidade física absoluta, clinicamente comprovada, de exercer todas e quaisquer tarefas inerentes à sua profissão ou no caso de não exercer profissão remunerada, se encontre temporariamente inibida de realizar os actos normais da sua vida doméstica, social e/ou escolar.

Caso a Pessoa Segura tenha mais de uma actividade remunerada, a avaliação da incapacidade será efectuada com base na actividade principal.

- Incapacidade Temporária Parcial

Quando a Pessoa Segura, no seguimento de uma incapacidade temporária absoluta, se encontre na impossibilidade física parcial, clinicamente comprovada, de exercer uma ou mais tarefas inerentes à sua profissão ou no caso de não exercer profissão remunerada, se encontre temporariamente inibida de realizar os actos normais da sua vida doméstica, social e/ou escolar, o Segurador pagará durante o período máximo de 30 (trinta) dias a contar do dia imediato ao da determinação clínica da incapacidade parcial, um subsídio correspondente ao fixado nas Condições Particulares ou Certificado Individual. O período deverá ser contínuo, ou seja nos 30 (trinta) dias subsequentes ao período da Incapacidade Temporária Absoluta.

✓ Morte por Acidente;

Em caso de Morte da Pessoa Segura, ocorrida em consequência de acidente coberto e clinicamente constatado o nexo de causalidade com o acidente, o Segurador garante o pagamento do respectivo Capital Seguro aos herdeiros legais da Pessoa Segura. Salvo convenção em contrário, o capital por Morte só é devido se a mesma ocorrer no decurso de dois anos a contar da data do acidente.

✓ Despesas de Funeral:

O Segurador garante, até ao Capital Seguro estabelecido nas Condições Particulares, o reembolso das despesas de funeral da Pessoa Segura.

✓ Cartão de Saúde;

✓ Acesso à Rede RNA Medical ;

✓ Envio de Médico ao Domicílio:

✓ Assistência Dentária



Que riscos não são segurados?

Apresentamos sucintamente algumas das exclusões do produto:

- ✗ Situação causada por afecções originadas directamente da consequência de alcoolismo (tanto em processos agudos como crónicos), de toxicomania ou de estupefacientes ou outras drogas não prescritas por médico;
- ✗ Sinistro verificado durante o período de carência, se aplicável;
- ✗ Afecções do foro músculo-esquelético que não possam ser clinicamente comprovados por exames médicos complementares;
- ✗ Lombalgias;
- ✗ Patologias que não possam ser clinicamente comprovadas por exames médicos complementares;
- ✗ Exercício das seguintes actividades (aplicável exclusivamente à cobertura de Morte por Acidente):

Electricistas – Alta tensão;

Mineiros - trabalho de subsolo e/ou com explosivos;

Pescadores - alto mar;

Pilotos e co-pilotos no âmbito da aviação, náutica (marinha mercante);

Pedreiros com uso de explosivos;

Construção civil e actividades associadas - trabalho em altura superior a 10m;

Instalação/ Montagens de vidros, painéis solares, luminosos e/ou de publicidade, torres de comunicações e de electricidade - trabalho em altura superior a 10m;

Limpeza/ Manutenção exterior de prédios inclusive de vidros, painéis solares, luminosos e/ou de publicidade, torres de comunicações e de electricidade - trabalho em altura superior a 10m;

Tauromaquia;

Pirotécnico;

Lenhador – Corte e abate de árvores;

Agricultor com utilização de máquinas;

Bombeiros; actividades relacionadas com forças militares; forças especiais de Polícia; Prática de desporto profissional, desportos de inverno, para-queda, utilização de aeronaves privadas ou qualquer actividade relacionada com o voo, motonáutica, mergulho, asa-delta, voo sem motor, boxe e prática de artes marciais; Desportos e actividades radicais e participação em competições de velocidade.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Idade mínima da pessoa segura à data de Subscrição : 18 anos;
- ! Idade máxima da pessoa segura à data de Subscrição : 64 anos;
- ! Salvo acordo prévio, este contrato caducará automaticamente no termo da anuidade na qual a Pessoa Segura completar 70 (setenta) anos de idade;



Onde estou coberto?

- ✓ Salvo convenção em contrário, expressa nas Condições Especiais ou nas Condições Particulares, as coberturas garantidas por esta apólice são válidas para os acidentes ocorridos em Portugal, Europa, Estados Unidos da América, Canadá, Austrália e Nova Zelândia.



Quais são as minhas obrigações?

- Participar o sinistro ao Segurador no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar daquele em que tenha conhecimento do mesmo;
- Pagar o prémio do seguro nas datas e pelas importâncias estipuladas pelo Segurador;
- Promover o envio de Relatório do Médico Assistente que refira de forma detalhada as afecções patológicas que motivaram a hospitalização, bem como todo o tratamento ministrado e as datas em que as mesmas se manifestaram (cada uma das afecções);
- Promover até 8 (oito) dias após a sua verificação, o envio de declaração médica onde conste, além da data da alta, o número de dias em que houve incapacidade temporária;
- Apresentar documento comprovativo do internamento hospitalar ou relatório médico que comprove a necessidade de permanecer acamado em caso de incapacidade temporária absoluta ou baixa médica e relatório médico em caso de incapacidade temporária parcial.



Quando e como devo pagar?

O prémio é sempre devido por inteiro e pago antecipadamente, por débito automático na Conta à Ordem, sendo o primeiro recibo pago por Multibanco.

A falta de pagamento do prémio inicial ou da primeira fracção deste, na data de vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.



Quando começa e acaba a cobertura?

O presente contrato produz os seus efeitos a partir das zero horas do dia imediato ao da aceitação da Proposta pelo Segurador, desde que o prémio ou fracção inicial seja pago.

O contrato pode ser celebrado por um ano a continuar pelos seguintes. Considera-se sucessivamente renovado por período de um ano, salvo se qualquer uma das partes o tiver denunciado, por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade, ou se não for pago o prémio da anuidade subsequente ou da primeira fracção deste.



Como posso rescindir o contrato?

Qualquer uma das partes pode denunciar o contrato com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade. Sendo pessoa singular, pode resolver o contrato, sem invocar justa causa, num prazo de 30 dias a contar da data de recepção da Apólice, mediante comunicação por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.